



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data

Campo Limpo de Goiás, 13 OUT 2011

**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2009/2012*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.**

**“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse publico, na área da saúde, especificamente no combate à dengue, e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providencias ”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, na área da saúde, especificamente no combate à dengue, para suprimimento do quadro de trabalhadores braçais responsáveis pela limpeza e recolhimento de entulhos em áreas publicas e terrenos baldios, até que se realize o necessário Concurso Publico, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Campo Limpo de Goiás, observando-se para a contratação o limite de despesas fixado no artigo 38 ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, principalmente a instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado e, no máximo de 08 (oito) meses, para os cargos discriminados no artigo 1º da presente lei, com os respectivos quantitativos e vencimentos a seguir especificados:

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Trabalhadores braçais	10 (dez)	625,00



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2009/2012*

**Art. 3º** - Fica estabelecido que, ocorrendo vacância, antes de escoado o prazo acima referido, e havendo necessidade, os cargos serão novamente providos por outro servidor que preencham os requisitos legais do cargo, até que se cumpra o prazo estabelecido por esta Lei, atendendo sempre a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para garantir a manutenção e funcionamento dos serviços básicos prestados a população, que constitui o fim último e único da edição da presente Lei.

Parágrafo Único - Para a solução definitiva do problema que levou a edição desta Lei, o Município de Campo Limpo de Goiás, buscará criar as condições necessárias para a realização de Concurso Público para provimento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 13 de outubro de 2.011.

  
**Valter Gonçalves de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**